

NOTA DE REPÚDIO À PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE PELA EXIGÊNCIA DE RENÚNCIA DE VÍNCULOS EM CARGOS ACUMULÁVEIS PREVISTOS EM LEI

O Conselho Regional de Serviço Social da Paraíba - 13ª, autarquia pública federal, que tem como objetivo precípua orientar e fiscalizar o exercício profissional de Assistentes Sociais em todo o Estado da Paraíba, vem a público repudiar a exigência de que assistentes sociais que já possuem outros vínculos em cargos acumuláveis previstos na lei estão sendo impedidos de tomar posse ou devam fazer a renúncia desses vínculos ao tomar posse no Concurso Público 001/2021, destinado ao provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Município de Campina Grande/PB.

Inicialmente, destacamos que a profissão de Assistente Social é reconhecida como pertencente ao rol das categorias de saúde de nível superior por meio da Resolução nº 218/1997 do Conselho Nacional de Saúde, sendo tal entendimento reafirmado pela Resolução CFESS nº 383/1999, a qual caracteriza expressamente o/a Assistente Social como profissional de saúde. Tal reconhecimento decorre da natureza do trabalho profissional, voltado à análise e intervenção sobre as expressões da questão social, considerando os determinantes históricos e sociais que impactam diretamente nas condições de vida dos/as usuários/as das políticas públicas.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XVI, alínea “c”, admite, de forma excepcional, a acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, desde que haja compatibilidade de horários e que as profissões sejam regulamentadas por lei federal. O Serviço Social atende a ambos os critérios: é regulamentado pela Lei nº 8.662/1993, possui conselho profissional próprio e integra, historicamente, a equipe multiprofissional do SUS.

Tal entendimento também foi objeto de análise jurídica no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, conforme registrado no Parecer Jurídico CFESS nº 40/2022, que reafirma a legitimidade da acumulação de cargos por assistentes sociais, quando presentes os requisitos constitucionais, a partir da regulamentação profissional e do reconhecimento da categoria como pertencente à área da saúde. Essa posição encontra ainda respaldo em decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Agravo em

Recurso Extraordinário nº 859.682/DF, de relatoria da Ministra Cármen Lúcia, que reconheceu como lícita a acumulação de dois vínculos públicos por Assistente Social, por se tratar de profissão regulamentada e inserida no campo da saúde, nos termos da alínea “c” do art. 37, XVI, da Constituição.

Cabe salientar que não há respaldo normativo ou jurisprudencial que autorize a vedação à acumulação de cargos públicos sob o argumento de que o exercício profissional do/a Assistente Social ocorre no âmbito da educação, e não na saúde. Tal interpretação desconsidera ainda que a atuação do Serviço Social se pauta nos determinantes sociais em saúde, conforme dispõe a Lei nº 8.080/1990 (art. 3º), que reconhece os determinantes sociais como componentes estruturantes do processo saúde-doença que concebe a saúde em sua dimensão integral — física, mental e social. Essa concepção está em consonância com a definição adotada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), segundo a qual saúde é o estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença.

Cumprе destacar que a nenhuma outra categoria está sendo feita essa exigência de renúncia de vínculos e que a mesma não encontra amparo no texto constitucional, nem nas normativas da profissão, tampouco na jurisprudência consolidada, revelando-se tecnicamente equivocada e juridicamente insustentável frente ao ordenamento vigente.

A exigência de não acumulação feita pela Prefeitura de Campina Grande, representada pela gestão da pasta da educação do município, vem sendo feita, inclusive, em canais não oficiais, através de mensagem de whatsapp em tom ameaçador e já indicando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Reforçamos, por fim, o compromisso deste Conselho Regional de Serviço Social em seguir atuando na defesa das atribuições, das prerrogativas profissionais, bem como das condições éticas e técnicas para o exercício do Serviço Social. A autarquia se encontra atenta e em diálogo permanente com as profissionais impedidas de assumir seus cargos e também com aquelas que já se encontram em exercício, mas que foram notificadas sobre a

exigência de renúncia de vínculos. Estamos empreendendo todos os esforços, dentro do nosso campo de atribuições, para a garantia dos direitos e prerrogativas da profissão.

Portanto, este Conselho repudia com veemência práticas arbitrárias, autoritárias, que não encontram respaldo legal e ferem o direito de assistentes sociais devidamente aprovadas no concurso público da Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB a acumulação de cargos, conforme previsão constitucional.